



*Publicado no Jornal
"METROPOLITANO" nº
560, Página 48
de 04 de dezembro de
1993.*

LEI N°1371/98

SÚMULA: "Implanta reforma administrativa parcial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A reforma de que trata esta Lei prevê a criação das seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
- II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 2º - São extintas as Secretarias Municipais de: Transportes; Meio Ambiente; Habitação; e Extraordinária de Projetos e Obras Públicas; da Criança, da Família e do Bem Estar Social; Cultura, Esporte e Turismo; Extraordinária de Relações Comunitárias, criadas pela Lei nº 1.247, de 5 de fevereiro de 1.997 e, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, criada pela Lei nº 805 de 19 de maio de 1989 e Decreto nº 47 de 03 de maio de 1994, cujas atribuições originárias integrarão as Secretarias Municipais criadas através desta Lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Infra Estrutura tem as seguintes atribuições:

I - a) gerir a política de meio ambiente e controle de recursos naturais do Município; b) avaliação do potencial de impacto ao meio ambiente de quaisquer projetos ou edificações; c) administração e gerenciamento de áreas de preservação ambiental, parques existentes e que venham a ser criados;

II - a) fiscalizar projetos e andamento das obras comerciais, industriais e residenciais do Município, expedindo o "habite-se", conforme o caso; b) as atividades de construção e conservação de obras públicas municipais, inclusive, dos próprios da Prefeitura Municipal e logradouros públicos em geral; c) supervisão e execução dos serviços industriais mantidos pela Prefeitura Municipal; d) execução dos serviços de limpeza e iluminação públicas; e) administração dos prédios e terminais rodoviários, cemitérios públicos, mercados, feiras, matadouros e atividades correlatas; f) gerenciamento e fiscalização das atividades que envolvam a utilização de bens e serviços públicos, tais como permissões, concessões e outras;



III - gerenciamento, manutenção do parque de máquinas e veículos em geral do Município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem as seguintes atribuições: a) a execução de atividades de educação infantil e do ensino fundamental do Município; b) a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; c) a articulação com órgãos educacionais estaduais e federais; d) a elaboração, conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação, do Plano Municipal de Educação e a implantação de planos de aperfeiçoamento e promoção do Magistério Municipal; e) a instituição e manutenção de cursos profissionalizantes, semi profissionalizantes, especiais, orientação pedagógica ao Magistério Municipal; f) a implantação de política de desenvolvimento de atividades culturais, esportivas no Município e respectivo gerenciamento; g) administração dos próprios destinados às atividades culturais e esportivas do Município.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Promoção Social tem as seguintes atribuições: a) gerir a política municipal de assistência social, em especial a proteção à criança, ao adolescente e ao idoso, mediante programas próprios ou através de convênios com o Governo Federal, Estadual e entidades da sociedade civil ou instituições internacionais; b) administração de creches, asilos, orfanatos e demais instituições de assistência social do Município ou mantidas em convênio; c) fomentar a interação das entidades organizadas da sociedade civil e a Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Para consolidação da reforma administrativa versada nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as reformulações que entender necessárias quanto às atribuições das secretarias municipais ora criadas com as já existentes e decorrentes da lei nº 805, de 19 de maio de 1989, revigorada pela lei nº 1.316, de 3 de abril de 1998 e objeto de regulamentação através do decreto nº 200, de 25 de julho de 1989, inclusive, número de departamentos, divisões e setores existentes, podendo, respeitadas as limitações previstas em legislação, ampliar, reduzir, estabelecer novas atribuições, inclusive, fundir ou desdobrar secretarias.

Parágrafo único - As alterações a que se refere o "caput" deste artigo tem por limite o número de vagas dos cargos de Secretário Municipal, ou equivalente, fixados em lei.



Art. 7º - Sem prejuízo das atribuições referidas no art. 1º, da lei nº 489, de 26 de junho de 1980, a Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo - EMLAR, doravante vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, passa a contar com as atribuições seguintes: I - formulação, planejamento e implantação de atividades relacionadas com o desenvolvimento dos setores industrial, comercial, de serviços e turismo, artesanato e atividades correlatas no Município; II - gerenciamento de áreas e empreendimentos industriais do Município; III - as referidas nos incisos do art. 2º, da lei nº 1.319, de 6 de abril de 1998; IV - as referidas nos incisos do art. 2º, da lei nº 1.320, de 6 de abril de 1998.

Parágrafo Primeiro: Por força das novas atribuições estabelecidas à EMLAR passará a mesma denominar-se Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campo Largo - COMLAR.

Parágrafo Segundo - As atribuições conferidas à COMLAR não serão, total ou parcialmente, supervenientes, concorrentes ou conflitantes com as prerrogativas específicas da Administração Direta ou atribuídas expressamente as suas secretarias.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, se entender conveniente, a proceder a transformação da Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo - COMLAR, em uma sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Campo Largo, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, regida pelas disposições da lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais preceitos de legislação municipal vigente, observadas, as disposições referidas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo 1º - O atual capital social da COMLAR da ordem de R.\$ 36.398,17 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e dezessete centavos) poderá ser aumentado em até 300 % (trezentos por cento) deste valor, integralizado o mesmo, através de ato do Poder Executivo, com a incorporação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, não afetados com destinação específica;

Parágrafo 2º - Poderão ser acionistas da COMLAR, além do Município de Campo Largo, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a ter interesse, mantida, sempre, a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento), em favor do Município, nos eventuais e futuros aumentos de capital social da EMLAR;



Parágrafo 3º - Em caso de liquidação da empresa o seu acervo reverterá ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Campo Largo, após liquidação do passivo existente e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres;

Parágrafo 4º - A COMLAR gozará de isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais;

Parágrafo 5º - A correção da remuneração do quadro de pessoal da COMLAR acompanhará a variação salarial dos servidores da administração direta;

Parágrafo 6º - A COMLAR procederá a consolidação de seus estatutos com as disposições desta Lei e que será aprovada por decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Dá nova redação aos artigos 11, ao artigo 12 e § 1º, e 13 da lei nº 489, de 26 de junho de 1980, conforme segue:

"Art. 11 - O Conselho de Administração será constituído de 5 (cinco) membros, sendo seu Presidente nato, o titular da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, 2 (dois) representantes da Comunidade eleitos em assembleia geral e, 2 (dois) representantes do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os membros oriundos da Comunidade perceberão gratificação mensal, cada um, fixada em Assembleia Geral, até o montante máximo de R.\$300,00 (Trezentos reais).

Art. 12 - A Diretoria Executiva será constituída de 4 (quatro) membros, respectivamente, 1 Diretor Superintendente, 1 Diretor de Assuntos de Habitação, 1 Diretor de Assuntos Agropecuários e, 1 Diretor Financeiro-Administrativo.

§ 1º - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva Conselho de Administração e Conselho Fiscal será revista, anualmente, e na mesma proporção da que vier a ser fixada para os secretários municipais, e estabelecida inicialmente conforme segue:

a) Diretor Superintendente, honorários mensais de R.\$3.650,00 (Três mil seiscentos e cinquenta reais);

b) demais Diretores, cada um, honorários mensais de R.\$3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais),



Art. 13 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros que, perceberão, mensalmente, cada um, gratificação até o montante de R. \$300,00 (Trezentos reais), desde que não integrantes dos quadros da Administração Municipal. "

Art. 10 - Os programas de Trabalho e as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, para o corrente exercício, previstas para as Secretarias de Transportes, Habitação, Meio Ambiente e Extraordinária de Projetos e Obras Públicas, são repassados para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; os programas de trabalho e dotações previstas para as Secretarias de Educação e de Cultura, Esporte e Turismo, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; os programas de trabalho e dotação consignadas para as Secretarias da Criança, da Família e do Bem Estar Social e Extraordinária de Relações Comunitárias passarão para a Secretaria Municipal de Promoção Social e, os programas e dotações estabelecidos para a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Habitação, serão repassados para a Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo - COMLAR.

Parágrafo Único: Com relação ao Orçamento do Exercício financeiro de 1999 fica o Poder Executivo autorizado, por decreto, a efetuar as alterações necessárias para adequar os Programas de Trabalho e as dotações consignadas com as unidades administrativas e Empresa previstas nesta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo atualizará as disposições do decreto nº 200, de 25 de julho de 1989, através da consolidação com as disposições desta Lei e das demais pertinentes.

Art. 12 - Revogam-se a lei nº 1.247, de 5 de fevereiro de 1997, ressalvada sua eficácia em relação à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; as leis ns. 1.319, 1.320, de 6 de abril de 1998 e as disposições da lei nº 805, de 19 de maio de 1989, cujas disposições revelem-se incompatíveis com o teor desta lei e, ainda, de legislação municipal vigente.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 02 de dezembro de 1998.

Newton Puppi
Prefeito Municipal